



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1696 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 25 de outubro de 2021

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE – RN
EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

VAGNER RODRIGUES PEREIRA – PRESIDENTE
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE - 1ª SECRETÁRIA
FRANCISCO DE LIMA MAIA - 2º SECRETÁRIO
CREGINALDO MENDES DE FREITAS
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA
JEFFSON ALVES
PAULO CAVALCANTE FELIPE

1 – GABINETE DA PREFEITA

- Decreto Municipal Nº 027/2021
- Decreto Municipal Nº 028/2021
- Portaria Nº 400/2021
- Portaria Nº 401/2021

2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- Julgamento - Processo Administrativo Nº 063/2021
- Despacho - Processo Administrativo Nº 063/2021



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1696 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 25 de outubro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 027, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

“Convoca a Etapa Municipal preparatória da IV Conferência Nacional de Educação – CONAE 2022 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 86, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), e Lei Municipal nº 338/2015 que estabelece o Plano Municipal de Educação – PME;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Municipal de Educação – do Município de Taboleiro Grande/RN – COMETAG., a realizar-se no dia 26 de novembro de 2021, de forma presencial, com o tema “Inclusão, Equidade e Qualidade: compromisso com a educação taboleirense”.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Educação é etapa preparatória para a IV CONAE, coordenada por uma comissão, com representantes dos segmentos educacionais do município de Taboleiro Grande/RN.

Art. 3º - São objetivos da IV CONAE:

I. avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE), com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano;

II. avaliar a implementação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais; e,

III. conclamar a sociedade brasileira para a elaboração e aprovação do novo PNE 2024-2034.

Art. 4º - A Conferência Municipal de Educação, além do tema central será precedida dos seguintes eixos temáticos e sub-eixos, assim organizados:

Eixo 1. O PNE 2024 – 2034: avaliação das diretrizes e metas.

Sub-Eixos:

I. Evolução das Políticas Educacionais de 2018 a 2022. Avaliação da evolução das Políticas Públicas, no âmbito da Educação, desde a realização da última CONAE (2018) até 2022.

II. O Plano Nacional de Educação 2014-2024 - Avaliação diagnóstica sobre as 10 Diretrizes e 20 metas estabelecidas, atualização sobre as atuais demandas.

III. O PNE 2024-2034 e a valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde.

IV. O PNE 2024-2034 e a Inclusão: acessibilidade, direitos humanos e ambientais, justiça social, políticas de cotas, educação especial e diversidade.

V. O PNE 2024-2034 e a equidade: democratização do acesso, permanência, aprendizagem, e gestão do fluxo escolar.

VI. O PNE 2024-2034 e a qualidade: avaliação e regulação das políticas educacionais, Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

VII. O PNE 2024-2034 e a gestão democrática da escola pública: participação popular e controle social.

VIII. O PNE 2024-2034: os limites e necessidades impostas por crises que impactem a escola: educação em tempos de pandemia.

IX. O PNE 2024-2034: desenvolvimento da educação profissional e tecnológica.

Eixo 2. Uma escola para o futuro: Tecnologia e conectividade a serviço da Educação.

Sub-Eixos:

I. O PNE 2024-2034 na definição de uma escola para o futuro que assegure o acesso a inovação, tecnologias, oferta de educação aberta e a distância.

II. O PNE 2024-2034 na organização e construção de uma escola para o futuro: garantia referenciais curriculares, práticas pedagógicas, formação de professores e infraestrutura física e tecnológica que permitam a ampliação da conectividade, o acesso à internet e a dispositivos computacionais.

Eixo 3. Criação do SNE: avaliação da legislação inerente e do modelo em construção.

Sub-Eixos:

I. O PNE 2024-2034 na articulação do Sistema Nacional de Educação (SNE): instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, parcerias público-privadas, avaliação e regulação da educação.

II. O PNE 2024-2034, políticas intersetoriais de desenvolvimento, educação, cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação.

III. O PNE 2024-2034 e o financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

Art. 5º - As diretrizes gerais e organizativas para a realização da Conferência Municipal de Educação serão observadas no documento norteador da IV CONAE disponibilizado pelo Fórum Nacional de Educação – FNE e Fórum Estadual de Educação - FEE.

Art. 6º - A Conferência Municipal de Educação encaminhará propostas e elegerá delegados para a Conferência Estadual de Educação.

Art. 7º - Os membros da Comissão Organizadora e de Sistematização da conferência terão as seguintes atribuições:

I. coordenar, supervisionar e promover a realização da conferência, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II. elaborar o regulamento geral da conferência e o seu regimento em consonância com documentos da CONAE;

III. elaborar a programação e a metodologia para operacionalização da conferência;

IV. mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais na conferência municipal;

V. viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da conferência.

VI. elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação.

Parágrafo único - O Regimento a que se refere o inciso II do caput deverá ser aprovado durante a conferência.

Art. 8º - As despesas com a realização da Conferência Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários deste Município.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 25 de outubro de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 028, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

“Estabelece e transfere o Ponto Facultativo do dia 28 de outubro (quinta-feira), em alusão ao “Dia do Servidor Público”, para o dia 01 de novembro (segunda-feira) e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 86, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado ao “Servidor Público”;

CONSIDERANDO que o dia 02 de novembro (terça-feira) é dedicado nacionalmente a Finados.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido e transferido para o dia 01 de novembro de 2021 (segunda-feira), o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2021 (quinta-feira), em alusão ao “Dia do Servidor Público”, nas repartições públicas municipais de Taboleiro Grande/RN.

Parágrafo único - Ficam fora desse Decreto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, Limpeza Pública Urbana e os serviços considerados de caráter de urgência e emergência deverão ser mantidos em regime de plantão, predefinidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. A monitoria dos casos da Covid-19 e a coleta de exames de suspeitos de infecção por coronavírus, também serão mantidos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ficarão responsável pela preservação e funcionamento dos serviços essenciais afetos à sua responsabilidade área e competência.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 25 de outubro de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1696 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 25 de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 400, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão de diária para Servidor, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste Município”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando o disposto no Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 004 de 04 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder meia-diária, no valor total de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, para o servidor **MARCOS TARGINO DA SILVA** – CPF: **032.672.094-47**, condutor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Taboleiro Grande/RN. A concessão dessa diária se faz necessária, para que o servidor possa custear o seu afastamento na remoção da paciente Leonia Alves Rodrigues Fernandes, neste dia 25 de outubro de 2021, a Nossa Clínica Médica, localizada Rua Dr. João Marcelino, 1901, Nova Betânia, Mossoró/RN.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, de 09/06/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 401, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe acerca da nomeação dos membros da Comissão de Organização e Articulação da Conferência Municipal de Educação de Taboleiro Grande – COMETAG e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 86, parágrafo V, Seção II, da Lei Orgânica do Município e demais normas constitucionais;

CONSIDERANDO a convocação do Presidente da República para a IV Conferência Nacional de Educação – CONAE 2022;

CONSIDERANDO que conforme o Art. 1º do Regimento Interno da IV Conferência Nacional de Educação, está se constitui como um espaço democrático aberto pelo Poder Público e articulado com a sociedade para que todos possam participar do desenvolvimento da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que o município de Taboleiro Grande não possui Fórum Municipal de Educação em atuação na área no ano de 2021.

CONSIDERANDO que na ausência de Fórum Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação viabilizará as atribuições de sua competência.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão Organizadora e de Articulação da Conferência Municipal de Educação de Taboleiro Grande COMETAG/2021 os membros relacionados abaixo:

- I. Gersonaide Paulino da Silva Freitas
- II. Antonia Vanúzia Nunes da Silva Araújo
- III. Jânesson Gomes de Queiroz
- IV. Alzira Rocha do Carmo
- V. Maria Luzivânia da Silva
- VI. Sônia Maria de Oliveira
- VII. Aldenio Alves Freitas
- VIII. Antonia Irenice Maia de Lima Jacinto
- IX. Francisca Eliane Moura Bessa Regis
- X. Alzira Fernandes de Castro Neta
- XI. Marcos Antônio de Paiva Bessa
- XII. Francisca Das Chagas Fernandes de Almeida
- XIII. José Renato Pereira Brasil

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 063/2021

Assunto: Solicitação de Licença por motivo de doença em pessoa da Família

Interessada: Maria do Socorro Rufino

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita com vistas ao requerimento da servidora efetiva, Sra. Maria do Socorro Rufino, Matrícula nº 010097-8, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na secretaria de Saúde e saneamento deste município, que pleiteia a concessão de licença especial conforme o artigo 100 da Lei Complementar nº 001/2014.

1. De proêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.

2. Pelo que consta nos autos, o Requerimento protocolado pela servidora Maria do Socorro Rufino, Matrícula nº 010097-8, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na secretaria de Saúde e saneamento, requer a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família.

3. O requerimento foi apresentado com a finalidade de acompanhar o Sr. José Carlos da Silva, acometido de Acidente Vascular Encefálico (AVE) – também conhecido como Acidente Vascular Cerebral (AVC), companheiro da requerente. Para tanto, colacionou, junto ao requerimento, Declaração de União Estável e atestado médico que comprova a necessidade do Auxílio de terceiros e, conseqüentemente, o afastamento do serviço pela servidora, ora requerente.

4. ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls. 09/12, parte integrante desta decisão, que opina pelo reconhecendo do direito à licença por motivo de doença em pessoa da família, no caso em tela, doença do companheiro da servidora, comprovada mediante atestado médico, conforme previsão do artigo 100 da Lei Complementar nº 001/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taboleiro Grande/RN;

5. **JULGO pelo RECONHECIMENTO** do direito a licença por motivo de doença em pessoa da família (companheiro) da servidora Maria do Socorro Rufino, Matrícula nº 010097-8 e **DEFIRO o gozo da referida licença no período de 90 (noventa) dias, com início em 01/11/2021 e término em 29/01/2022.**

6. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação do Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 22 de outubro de 2021.

FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

DESPACHO

Processo Administrativo nº 063/2021

Assunto: Solicitação de Licença por motivo de doença em pessoa da Família

Interessada: Maria do Socorro Rufino

Homologo a decisão de fls. 13/14. Retornem os autos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para as providências finais.

Taboleiro Grande/RN, 25 de outubro de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

Fim do Diário Oficial - Edição Nº. 1696 de 25 de outubro de 2021 com 2 pag.